

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVIII

FLORIANÓPOLIS, 13 DE FEVEREIRO DE 2019

NÚMERO 7.392

MESA

Julio Garcia
PRESIDENTE

Mauro de Nadal
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Laércio Schuster
1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Altair Silva
3º SECRETÁRIO

Nilso Berlanda
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder:
Vice-Líder:

PARTIDOS POLÍTICOS (Lideranças)

**MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Luiz Fernando Vampiro

**BLOCO SOCIAL LIBERAL
PR, PSL**
Líder: Maurício Eskudlark

**BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO
PSD, PDT, PSDB, PSC**
Líder:

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Fabiano da Luz

**BLOCO PARLAMENTAR
PP, PSB, PRB, PV**
Líder:

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA

COMISSÃO DE TRANSPORTES E
DESENVOLVIMENTO URBANO

COMISSÃO DE PESCA
E AQUICULTURA

COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO

COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

COMISSÃO DE
RELACIONAMENTO
INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO,
RELAÇÕES INTERNACIONAIS
E DO MERCOSUL

COMISSÃO DE FINANÇAS
E TRIBUTAÇÃO

COMISSÃO DE AGRICULTURA
E POLÍTICA RURAL

COMISSÃO DE ECONOMIA,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E
ENERGIA

COMISSÃO DE TURISMO
E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE DIREITOS
HUMANOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DO IDOSO

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

COMISSÃO DE SEGURANÇA
PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE SAÚDE

COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

COMISSÃO DE PREVENÇÃO
E COMBATE ÀS DROGAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS
MUNICIPAIS

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos, bem como editoração, diagramação e distribuição.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVIII NESTA EDIÇÃO: 8 PÁGINAS</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Atos da Mesa Atos da Presidência DL..... 2</p> <p>Publicações Diversas Mensagem Governamental 3 Ofícios..... 5 Requerimentos..... 6</p>
--	--	--

A T O S D A M E S A

A T O S D A P R E S I D Ê N C I A D L

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001-DL, de 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com amparo no art. 40 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições
CONSTITUI a Frente Parlamentar em Defesa das Rodovias do Grande Oeste, integrada pelos Senhores Deputados Altair Silva, Neodi Saretta, Bruno Souza, Pe. Pedro Baldissera, Maurício Eskudlark, Moacir Sopelsa, Nilso Berlanda, Valdir Cobalchini, Luciane Carminatti e João Amin, a fim de tratar da situação das rodovias estaduais e federais do Grande Oeste de Santa Catarina.
PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 12 de fevereiro de 2019.

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002-DL, de 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com amparo no art. 40 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições
CONSTITUI a Frente Parlamentar em Defesa das Micros e Pequenas Empresas do Estado de Santa Catarina, integrada pelos Senhores Deputados Valdir Cobalchini, Maurício Eskudlark, Luciane Carminatti, Dr. Vicente Caropreso e Marcius Machado.
PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 12 de fevereiro de 2019.

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 004-DL, de 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com amparo no art. 40 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições
CONSTITUI a Frente Parlamentar de Produção e Industrialização do Leite, integrada pelos Senhores Deputados Moacir Sopelsa, Volnei Weber, José Milton Scheffer, Romildo Titon, Valdir Cobalchini, Maurício Eskudlark, Rodrigo Minotto, Neodi Saretta, Pe. Pedro Baldissera, Ismael dos Santos, Milton Hobus, Sérgio Motta, Marlene Fengler, Paulinha e Marcius Machado, para discussão, debates, apoio, encaminhamentos de ações, sugestões, mobilizações e resolução dos problemas dos produtores de leite do Estado de Santa Catarina.
PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 12 de fevereiro de 2019.

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 005-DL, de 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com amparo no art. 40 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONSTITUI a Frente Parlamentar de Fomento ao Turismo em Santa Catarina, integrada pelos Senhores Deputados Paulinha, Kennedy Nunes, Rodrigo Minotto, Marlene Fengler e Ismael dos Santos, a fim de atuar para promover avanços na área do turismo no Estado de Santa Catarina.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 12 de fevereiro de 2019.

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente

* * *

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 006-DL, de 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com amparo no art. 40 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONSTITUI a Frente Parlamentar pela Inovação no Serviço Público, integrada pelos Senhores Deputados Paulinha, Rodrigo Minotto, Fernando Krelling e Maurício Eskudlark, a fim de atuar para promover avanços no serviço público em Santa Catarina.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 12 de fevereiro de 2019.

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente

* * *

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 007-DL, de 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com amparo no art. 40 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONSTITUI a Frente Parlamentar Cooperativista (FRESCOOP/SC), integrada pelos Senhores Deputados Moacir Sopelsa, Pe. Pedro Baldissera, Luciane Carminatti, Fabiano da Luz, Nazareno Martins, Marcius Machado, Ricardo Alba, Jessé Lopes, Jair Miotto e Volnei Weber, a fim de apoiar, promover estudos e discussões, ações, sugestões, encaminhamentos e demandas em favor do setor e do sistema cooperativista em prol do desenvolvimento do Estado de Santa Catarina.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 12 de fevereiro de 2019.

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente

* * *

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 008-DL, de 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com amparo no art. 40 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONSTITUI a Frente Parlamentar para acompanhar as obras na Serra do Faxinal (SC-450), da Serra do Rio do Rastro (SC-390) e da Serra do Corvo Branco (SC-370), integrada pelos Senhores Deputados Volnei Weber, Felipe Estevão, Luiz Fernando Vampiro, Ada De Luca, Julio Garcia, Rodrigo Minotto e Jessé Lopes.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 12 de fevereiro de 2019.

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 009-DL, de 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com amparo no art. 40 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONSTITUI a Frente Parlamentar de Combate à Violência contra a Mulher, integrada pelas Senhoras Deputadas Ada De Luca, Luciane Carminatti, Ana Caroline Campagnolo, Marlene Fengler e Paulinha, a fim de debater sobre questões relacionadas à prevenção da violência contra as mulheres.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 12 de fevereiro de 2019.

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

MENSAGEM GOVERNAMENTAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 055

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 486/2015, que “Estabelece a Política Estadual para Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e da Economia Popular e Solidária - Compra Coletiva/SC”, por ser inconstitucional, com fundamento nos Pareceres nº 052/19, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), nº 06/2019, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação (SED), e nº 024/2019, da Consultoria Jurídica da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST).

O PL nº 486/2015, ao pretender estabelecer a Política Estadual para Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e da Economia Popular e Solidária - Compra Coletiva/SC, está eivado de inconstitucionalidade formal orgânica, por invadir competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação, de modo que contraria o inciso XXVII do art. 22 da Constituição da República, e de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, por impor obrigações ao Poder Público Estadual. Além disso, contraria o princípio da independência e harmonia dos Poderes, ofendendo, assim, o disposto nos arts. 32, 50, § 2º, incisos II e VI, e 71, inciso IV, alínea “a”, da Constituição do Estado. Nesse sentido, a PGE recomendou vetar totalmente o referido PL, manifestando-se nos seguintes termos:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo do Estado de Santa Catarina, que impõe obrigações ao Poder Público Estadual.

A imposição contida no projeto de lei em análise, que estabelece a Política Estadual para Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e da Economia Popular e Solidária - Compra Coletiva/SC, extrapola a competência legislativa parlamentar por se tratar de matéria, cuja iniciativa para o processo legislativo é reservada ao Governador do Estado, conforme disposto na Constituição do Estado de Santa Catarina, art. 50, § 2º, inc. VI, combinado com o art. 71, inc. IV, alínea “a”.

Dessa forma, a proposição legislativa que estabelece Política Estadual resulta em interferência na organização e no funcionamento da Administração Pública Estadual.

O tema em análise já foi submetido ao Supremo Tribunal Federal, que decidiu pela inconstitucionalidade de projetos de lei de origem parlamentar, que repercutam no funcionamento dos órgãos e das entidades do Poder Executivo:

“EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei do Estado do Rio Grande do Sul. Instituição do Polo Estadual da Música Erudita. 3. Estrutura e atribuições de órgãos e

Secretarias da Administração Pública. 4. Matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. 5. Precedentes. 6. Exigência de consignação de dotação orçamentária para execução da lei. Matéria de iniciativa do Poder Executivo. 8. Ação julgada procedente.

(...)

Com efeito, esta Corte tem entendido que, consoante o princípio da simetria, cabe ao Governador do Estado a iniciativa de lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias e de órgãos da administração pública (art. 84, II e IV, C.F.)” (ADI 2750/ES, Rel. Min. EROS GRAU, DJ 26.8.2005; ADI 2.569, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 02.05.03; ADI 2646 MC, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, DJ 4.10.2002; ADI 1.391, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 07.06. 02; ADI 2239 MC, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJ 15. 12.2000; ADI 1391 MC, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJ 28.11.1997). (STF - Pleno Adin nº 2.808-1/RS - Rel. Min. Gilmar Mendes, D.J. 17.11.2006, fls. 141)

A interferência do Poder Legislativo em matéria de competência do Chefe do Poder Executivo implica também em contrariedade ao princípio da independência e harmonia dos Poderes do Estado, na forma estabelecida no art. 2º da Constituição Federal, reproduzido pelo art. 32 da Carta Estadual.

Acrescente-se ainda que a disposição contida no art. 6º do Projeto de Lei nº 486/2015 contém normas sobre licitações e contratos na medida em que impõe ao Estado a obrigação de aplicar o mínimo de 30% (trinta por cento) dos recursos destinados à compra institucional de gêneros alimentícios na aquisição direta da agricultura familiar e economia popular, interferindo, conseqüentemente, nas condições de participação em processo licitatório, já que limita a concorrência.

Dispõe a Constituição Federal, art. 22, XXVII, que compete privativamente a União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, sendo a competência legislativa do Estado apenas suplementar, o que não autoriza a edição de leis que extrapolem o contido na norma federal, no caso a lei 8.666/93 (lei de licitação), que não prevê a limitação da concorrência apenas a uma determinada categoria.

Dessa forma, ao impor que um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) dos recursos do Estado para compra de gêneros alimentícios seja destinado a um grupo específico, conforme disposto no art. 6º do Projeto de Lei nº 486/2015, condição esta que não foi prevista na lei de licitação, há invasão da competência da União prevista na Constituição Federal, art. 22, XXVII.

Pelo exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 486/2015 é inconstitucional por contrariar o contido na Constituição Federal, art. 2º e art. 22, XXVII, e na Constituição do Estado de Santa Catarina, art. 32, art. 50, § 2º, inc. VI, combinado com o art. 71, inc. IV, alínea “a”.

A SED, por intermédio de sua Consultoria Jurídica, também apresentou manifestação contrária à sanção do PL em questão, nos seguintes termos:

[...] a matéria abordada no autógrafa do Projeto de Lei em apreço pretende instituir ações já implementadas por esta Secretaria.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu art. 4º, elenca as garantias por meio das quais se efetivará o dever do Estado com a educação escolar pública [...].

Por oportuno, convém evidenciar que a Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, em seu art. 68, apresenta o rol das competências desta Secretaria de Estado da Educação [...].

Como se vê, compete a esta Secretaria coordenar as ações da educação primando pela garantia da unidade da rede, nos aspectos pedagógicos e administrativos.

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.

Entre as diretrizes da alimentação escolar, elencadas no art. 2º da Lei, destaca-se o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos (art. 2º, V).

Importa evidenciar que a modalidade adotada por esta Secretaria para aquisição de gêneros produzidos pela agricultura familiar guarda consonância com o disposto na Lei nº 11.947, de 2009, na Resolução nº 26, de 2013, e na Resolução nº 4, de 2015, que promoveu alteração em dispositivos da Resolução nº 26, entre os quais a redação do art. 26 [...].

Esta Secretaria integra o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instituído pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que tem por fim contribuir para o crescimento e para o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, como também promover ações de educação alimentar e nutricional a estudantes das etapas que integram a educação básica.

Quanto ao mérito da proposta, registre-se que, no exercício de suas competências, e enquanto gestora do Programa no âmbito deste Estado, esta Secretaria vem atendendo plenamente as suas diretrizes.

Do exposto, considera-se não haver razões que justifiquem o prosseguimento da proposição de origem parlamentar, recomendando-se que seja vetado.

Por fim, a SST, mediante manifestação de sua Consultoria Jurídica, consultada a respeito do autógrafa em análise, também se posicionou contrariamente à aprovação do PL, pelas seguintes razões:

A Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional - DSAN, área técnica desta Pasta, manifestou-se contrária à aprovação do projeto de lei por considerar que não atende ao interesse público, visto que deixou de contemplar situações consideradas primordiais para a eficaz execução da Política de compras governamentais da agricultura familiar:

“Importante salientar que existem três elementos centrais e imprescindíveis para a execução das compras institucionais, quais sejam: a utilização de Chamadas Públicas, a definição de preços de aquisição coerentes com o mercado, e os limites individuais de vendas por agricultores familiares e suas cooperativas aos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta. Sendo que destes, consta previsto no Projeto de Lei apenas um, ou seja, a definição de preços de aquisição coerentes com o mercado. Deste modo, a falta dos demais elementos pode ferir a igualdade e isonomia entre agricultores e cooperativas, favorecendo alguns em detrimento de outros”.

De outro norte, convém asseverar que já existe a composição de um grupo de trabalho instituído pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, responsável pela confecção de normativa de orientação para compras de

alimentos aos órgãos, entidades ou instituições da administração direta/indireta do Estado de Santa Catarina, através da modalidade de Compras Institucionais, do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, o qual será oportunamente apresentado para aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Verifica-se, ainda, que o PL em análise interfere na Administração Pública, notadamente, na forma de aquisição de produtos, o que segundo a Lei Complementar nº 381, de 2007, está sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração [...].

Pelo exposto, e considerando a manifestação da Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional desta Pasta, entende-se que o presente Projeto de Lei apresenta contrariedade ao interesse público, visto que não atinge a finalidade almejada, e padece de vício de iniciativa [...].

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 06/02/19

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 486/2015

Estabelece a Política Estadual para Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e da Economia Popular e Solidária - Compra Coletiva/SC.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à instituição da Política Estadual para Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e da Economia Popular e Solidária, doravante chamada Compra Coletiva/SC, integrada às políticas e programas governamentais que visam assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por:

I - agricultor familiar residente em área rural: aquele que atenda aos requisitos previstos no art. 3º da Lei federal nº 11.326 de 24 de julho de 2006;

II - agricultor familiar residente em área urbana: aquele que atenda aos requisitos previstos na Lei nº 17.533, de 19 de junho de 2018; e

III - economia popular e solidária: setor formado pelos Empreendimentos Econômicos Solidários (EES), constituídos por empresas, cooperativas, redes e empreendimentos de autogestão, coletivos e suprafamiliares, que utilizem práticas permanentes e não eventuais, bem como privilegiem a existência regular da organização produtiva.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são também considerados agricultores familiares os silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades tradicionais.

Art. 3º A comprovação da condição de agricultor familiar se dará por meio da apresentação da Declaração de Aptidão (DAP), do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), na qualidade de pessoa física ou jurídica e por declaração expedida pelo órgão estadual competente ou entidade credenciada.

Art. 4º São objetivos da Compra Coletiva/SC:

I - tornar as compras governamentais de gêneros alimentícios instrumento de fomento e desenvolvimento da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e da Economia Popular e Solidária;

II - organizar e desenvolver as compras governamentais de forma descentralizada e potencializar a logística de armazenamento e distribuição dos alimentos desses setores produtivos;

III - ampliar a participação da agricultura familiar no mercado das compras do Governo;

IV - reduzir o custeio e o desperdício de alimentos, no âmbito do Governo estadual;

V - mapear e estimular a produção e comercialização de alimentos, de acordo com a vocação regional, a qualidade nutricional e os hábitos alimentares regionais;

VI - promover a aquisição direta de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e da economia popular solidária ou suas organizações;

VII - incentivar a produção e pesquisa agroecológica nas comunidades de indígenas, pescadores artesanais e remanescentes de quilombos;

VIII - apoiar às práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica;

IX - garantir a equidade na aplicação das políticas públicas, respeitando os aspectos de gênero, cultura e etnia; e

X - proporcionar competitividade e oportunidade de renda à agricultura familiar.

Art. 5º São instrumentos para que o Compra Coletiva/SC atinja seus objetivos:

I - o fomento ao crédito agrícola;

II - a melhoria dos serviços públicos afetos à agricultura familiar;

III - a assistência técnica e extensão rural;

IV - a aquisição de gêneros alimentícios nos termos da Lei federal nº 10.696, de 2 de julho de 2003 (PAA);

V - a participação dos agricultores familiares e dos empreendimentos da economia popular e solidária em sua formulação e implementação;

VI - o incentivo à produção agroecológica diversificada, com apoio multissetorial das entidades de extensão rural, de pesquisa pública, de crédito, de abastecimento e de armazenamento do Estado;

VII - o desenvolvimento de atividades de formação profissional, especialmente na áreas de produção, de administração, de cooperação e de comercialização;

VIII - as parcerias com universidades, organizações não governamentais e centros de formação, visando à realização de cursos, estudos, intercâmbios e outras atividades pedagógicas para o desenvolvimento socioeconômico sustentável, de acordo com a vocação de cada região do Estado;

IX - o cadastro dos projetos desenvolvidos no Estado, no âmbito do Compra Coletiva/SC;

X - a criação de redes e cadeias produtivas solidárias que articulem os agricultores familiares e os empreendimentos da economia popular e solidária;

XI - a utilização de selos de identificação de origem e qualidade dos produtos oriundos da agricultura familiar e da economia popular e solidária; e

XII - a criação de banco de alimentos e centros de distribuição por meio de núcleos logísticos de armazenagem.

Art. 6º O Estado aplicará no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos destinados à compra institucional de gêneros alimentícios, *in natura* ou processados, na aquisição direta da agricultura familiar e economia popular, para fins de:

I - promover a segurança alimentar e nutricional; e

II - abastecer a rede socioassistencial, os estabelecimentos de alimentação nutricional, a rede pública de educação e educação especial, as unidades do sistema de saúde e o sistema prisional e demais instituições públicas.

Parágrafo único. Os alimentos a que se refere o *caput* deste artigo devem estar embalados, enlatados, engarrafados ou congelados e atender aos aspectos sanitários previstos pela legislação vigente.

Art. 7º Nos casos de dispensa de licitação previstos no art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Estado deve adquirir, preferencialmente, gêneros alimentícios diretamente de agricultores familiares e de empreendimentos da economia popular e solidária de que trata esta Lei, por meio de chamada pública, desde que sejam atendidas as seguintes exigências:

I - compatibilidade de preços com o mercado em âmbito local e regional;

II - aquisição direta da agricultura familiar; e

III - entrega que atenda aos prazos e locais definidos.

Parágrafo único. É dispensada a observância do percentual previsto no art. 6º, nos seguintes casos:

I - não atendimento das chamadas públicas pelos agricultores familiares;

II - impossibilidade de emissão de documento fiscal do produto pelos agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais e da economia popular e solidária;

III - inviabilidade do fornecimento regular e constante;

IV - incidência de pragas ou acidente natural que resulte na perda da produção;

V - ausência de condições higiênico-sanitárias adequadas; e

VI - oferta pelos agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais e da economia popular e solidária, de volume inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do item discriminado na chamada pública.

Art. 8º Os produtos agroecológicos ou orgânicos, adquiridos nos termos da Lei federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, podem ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, desde que enquadrados na Lei nº 11.618, de 5 de dezembro de 2000.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 2 de janeiro de 2019.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente

Deputada Dirce Heiderscheidt - 2ª Secretária

Deputado Maurício Eskudlark - 4ª Secretário

OFÍCIOS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

LIDERANÇA PP

Ofício nº 0001/2019 - GLPP/ALESC

Florianópolis (SC), 5 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, com amparo no art. 21 do Regimento Interno, comunicamos a Vossa Excelência a escolha do Deputado João Amin para Líder do PP nesta Casa Legislativa.

Sem mais, renovamos a Vossa Excelência nossa manifestação de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

Deputado Altair Silva

Deputado João Amin

Deputado José Milton Scheffer

Lido no Expediente

Sessão de 12/02/19

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

LIDERANÇA DO PSL

Ofício nº 001/2019 - GLPSL/ALESC

Florianópolis (SC), 07 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, com amparo no art. 21 do Regimento Interno, comunicamos a Vossa Excelência a escolha do Deputado Ricardo Alba para Líder do Partido Social Liberal (PSL) nesta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Deputado Ricardo Alba

Deputado Felipe Estevão

Deputado Coronel Mocellin

Deputado Sargento Lima

Deputado Ana Campagnolo

Lido no Expediente

Sessão de 12/02/19

REQUERIMENTOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO

As Deputadas e os Deputados que estes subscrevem, com amparo no Regimento Interno, **COMUNICAM** a constituição da **BANCADA DO OESTE**, com o objetivo de discutir, avaliar e propor soluções para questões pertinentes ao amplo desenvolvimento econômico e social da região.

Sala das Sessões,

Deputada Marlene Fengler
Deputado Mauro de Nadal
Deputada Luciane Carminatti
Deputado Nilso Berlanda
Deputado Jesse Lopes
Deputado Fernando Krelling
Deputado Romildo Titon
Deputado Neodi Saretta
Deputado Maurício Eskudlark
Deputado Fabiano da Luz
Deputado Jair Miotto
Deputado Moacir Sopelsa
Deputado Pe, Pedro Baldissera

Lido no Expediente

Sessão de 12/02/19

* * *

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO RQC/0013.3/2019

Os Deputados que este subscrevem, com amparo no Regimento Interno e nos termos da Resolução nº 001, de 2019, por ato do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, **REQUEREM** a constituição da **Frente Parlamentar da Segurança Pública e Privada**, com o objetivo de contribuir no Legislativo Catarinense com iniciativas que inibam o aumento da violência no Estado, promovendo debate sobre questões relativas ao tema, tornando possível a identificação das principais demandas dos órgãos de Segurança Pública e das instituições privadas de segurança, procurando saná-las.

Destaca-se que a segurança pública e privada devem trabalhar juntas de forma complementar, para garantia da incolumidade física das pessoas e integridade do patrimônio público e privado.

Com a instalação desta Frente Parlamentar esperamos viabilizar uma melhora no combate à criminalidade, permitindo levar ao cidadão segurança pública e privada de qualidade.

Por derradeiro, requeremos as providências cabíveis para os devidos registros e apontamentos de praxe nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões,
Deputado Sargento Lima
Deputado Jesse Lopes
Deputado Fernando Krelling
Deputado Maurício Eskudlark
Deputado Felipe Estevão
Deputado Ricardo Alba
Deputada Ana Campagnolo
Deputado Coronel Mocellin
Deputado Marcius Machado
Deputado Jerry Comper

Lido no Expediente

Sessão de 12/02/19

TERMO DE ADESÃO

Os Parlamentares que esta subscrevem, com amparo no Regimento Interno deste Parlamento, manifestam sua adesão à **FRENTE PARLAMENTAR DA SEGURANÇA PÚBLICA E PRIVADA**.

Deputado Maurício Eskudlark
Deputada Marlene Fengler
Deputado Felipe Estevão
Deputado Jesse Lopes
Deputado Ricardo Alba
Deputado Fernando Krelling
Deputado Nilso Berlanda
Deputado Marcius Machado
Deputada Ana Campagnolo
Deputado Jerry Comper
Deputado Coronel Mocellin

* * *

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO RQC/0014.4/2019

Os Deputados que este subscrevem, com amparo no art. 40, do Regimento Interno, e considerando (1) a obrigação do Estado de prestar anualmente, assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar em Santa Catarina, devendo destinar para este fim recursos no montante não inferior a 5% (cinco por cento) do mínimo constitucional a ser aplicado na manutenção e no desenvolvimento do ensino; e (2) que no ano de 2018, conforme se extrai dos demonstrativos da execução orçamentária, o Estado aplicou efetivamente pouco mais de 30% (trinta por cento) do valor previsto no orçamento daquele ano, **REQUEREM** a constituição da Frente Parlamentar em Defesa das Instituições de Educação Superior Legalmente Habilitadas a Funcionar em Santa Catarina, com o objetivo de buscar o cumprimento do art. 170 da Constituição do Estado.

Sala das Sessões,
Deputado Rodrigo Minotto
Deputado Ivan Naatz
Deputado Kennedy Nunes
Deputada Marlene Fengler
Deputado Sérgio Motta
Deputado Jerry Comper

Lido no Expediente

Sessão de 12/02/19

TERMO DE ADESÃO

Os Parlamentares que esta subscrevem, com amparo no art. 40, do Regimento Interno, manifestam sua adesão à Frente Parlamentar em Defesa das Instituições de Educação Superior Legalmente Habilitadas a Funcionar em Santa Catarina, com objetivo de buscar o cumprimento da execução orçamentária da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998.

Sala das Sessões,
Deputado Rodrigo Minotto
Deputado Ivan Naatz
Deputado Kennedy Nunes
Deputada Marlene Fengler
Deputado Sérgio Motta
Deputado Jerry Comper

* * *

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO RQC/0015.5/2019

Os (As) Deputados (as) que este subscrevem, com amparo no Regimento Interno e nos termos do art. 40, do Regimento Interno, **REQUEREM** a constituição da **Frente Parlamentar do Esporte**, com o objetivo de discutir alternativas e propostas para o aperfeiçoamento do Sistema Esportivo Estadual.

Sala das Sessões,
Deputado Fernando Krelling
Deputado Jerry Comper
Deputado João Amin
Deputado Bruno Souza
Deputada Paulinha
Deputado Volnei Weber

Lido no Expediente

Sessão de 12/02/19

* * *

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO Nº RQC/0016.6/2019

Os Deputados Estaduais que a este subscrevem, com amparo no art. 47, § 3º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 41 do Regimento Interno da ALESC, **REQUEREM** a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito **constituída por 09 (nove) membros pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias**, para apurar fato determinado consistente na investigação de ilicitudes praticadas nas obras da Ponte Hercílio Luz em procedimentos licitatórios ocorridos desde sua interdição até a atualidade - **perpetuando-se no tempo**, conforme dados reunidos pelo MP/SC, nos termos da justificativa em anexo, destacando os seguintes elementos novos, apurados até a data deste protocolo, a exemplo da captação de recursos pela Lei Rouanet e dos contratos: (i) Contrato PJ nº 143/2015 - R\$ 11.400.601,42 - Data de Execução: indefinida (ii) Contrato PJ nº 056/2016 - R\$ 262.925.435,21 - Data de Execução: indefinida, (iii) Contrato PJ nº 093/2016 - R\$ 8.582.938,87 - Data de Execução: indefinida, (iv) Contrato TA nº 114/2016 - Valor: indefinida - Data de Execução: indefinida, (v) Contrato TA nº 252/2016 - R\$ 11.259.908,92 - Data de Execução: indefinida, (vi) Contrato TA nº 124/2017 - R\$ 1.430.142,88 - Data de Execução: indefinida, (vii) Contrato Apostilamento ao PJ 056/2016 - R\$ 6.908.225,00 - Data de Execução: indefinida, (viii) Contrato TA nº 077/2018 - R\$ 37.742.727,20 - Data de Execução: indefinida e (ix) Contrato TA nº 146/2018 - R\$ 713.538,31 - Data de Execução: indefinida. **Destacando que constituem rol exemplificativo diante das reais possibilidades de novos compromissos por parte do Estado nesta legislatura.**

Florianópolis, 06 de Fevereiro de 2019.

BRUNO SOUZA
Deputado Estadual - PSB

1. É competência da Assembléia Estadual de Santa Catarina fiscalizar os atos do Poder Executivo (Constituição do Estado de Santa Catarina, Art. 40, XI);

2. Poucos casos são tão emblemáticos e merecem tanta fiscalização quanto o caso da Ponte Hercílio Luz (PHL), construída em 1920, fechada desde 1982 para passagem de carros e desde 1991 encontra-se interdita totalmente;

3. Em termos financeiros, a construção da Ponte Hercílio Luz demandou empréstimo cujo pagamento se encerrou somente em 1978. Desde sua interdição em 1982, ao menos 18 instrumentos contratuais foram firmados tendo como objeto a Ponte;

4. Ao instaurar a Representação GPDRR/031/2015, o Ministério Público solicitou vasta documentação ao DEINFRA quanto aos contratos acima, contudo boa parte de tais documentos não foi localizada, contudo conseguiu obter números através das rubricas estaduais direcionadas à Ponte Hercílio Luz;

5. Há severos indícios e provas documentais apurados até o momento envolvendo desrespeito à economicidade, eficiência e razoabilidade por parte do Governo do Estado nas últimas décadas;

6. Seguem referências objetivas sobre os contratos e valores envolvidos pela Ponte até data recente:

a. Contrato PJ nº 046/1990 - R\$ 100.520,57 - Data de Execução: 14/09/1990

b. Contrato TI nº 013/1991 - R\$ 20.001,44 - Data de Execução: 04/12/1991

c. Contrato PJ nº 088/1992 - R\$ 184.516,48 - Data de Execução: 05/01/1993

d. Contrato PJ nº 001/1993 - R\$ 668.151,04 - Data de Execução: 01/04/1994

e. Contrato PJ nº 315/1994 - R\$ 432.512,29 - Data de Execução: 06/01/1995

f. Contrato PJ nº 132/1996 - R\$ 2.156.443,32 - Data de Execução: 19/08/1996

g. Convênio nº 894/1997 - R\$ 100.000,00 - Data de Execução: 16/07/1997

h. Contrato PJ nº 006/1999 - R\$ 3.162.567,82 - Data de Execução: 02/12/1999

i. Contrato PJ nº 123/2002 - R\$ 3.913.662,97 - Data de Execução: 16/07/2002

j. Contrato PJ nº 015/2006 - R\$ 11.957.532,66 - Data de Execução: 17/02/2006

k. Contrato PJ nº 015/2006 - R\$ 11.957.619,17 - Data de Execução: 17/02/2006

l. Contrato PJ nº 170/2006 - R\$ 9.160.234,16 - Data de Execução: 29/08/2006

m. Contrato PJ nº 170/2006 - R\$ 6068.826,85 - Data de Execução: 29/08/2006

n. Contrato PJ nº 264/2008 - R\$ 55.726.800,77 - Data de Execução: 01/06/2009

o. Contrato PJ nº 204/2014 - R\$ 1.362.526,65 - Data de Execução: 09/02/2015

p. Contrato PJ nº 012/2015 - R\$ 4.783.121,39 - Data de Execução: indefinida

7. Já em 2012, dois dos contratos acima foram objeto do processo RLA 12/00285490 por parte do Ministério Público de Contas, totalizando pleito de devolução ao erário público de R\$ 82.445.215,43 - destaque-se: por apenas dois contratos;

8. Chama atenção o fato de que os grandes volumes de gasto não trouxeram benefícios concretos como retorno - não bastassem os grandes prejuízos à cidade de Florianópolis e ao Estado em termos de mobilidade;

9. Nos termos da Representação nº GPDRR/031/2015, do Procurador Diogo Ringenbeerg do Ministério Público de Contas, datado de 25 de setembro de 2105, a impactação financeira até o presente momento havia sido de R\$ 563.578.456,40, conforme vemos nas fls 27. da referida inicial da Representação:

RECURSOS VINCULADOS À MANUTENÇÃO DA PHL E IMPACTOS ECONÔMICOS DA PERDA DE USO DO BEM PÚBLICO		
Nº ORDEM	ORIGEM DO RECURSO INVESTIDO	VALOR CORRIGIDO
01	DESPESAS ESTIMADAS ENTRE 1982 E 1989	R\$ 49.799.649,17
02	CONTRATOS ENTRE 1990 E 2015	R\$ 180.238.251,58
03	CONVÊNIO COM O BNDES - 2013	R\$ 150.000.000,00
04	AUTORIZAÇÃO - LEI ROJANET	R\$ 64.543.555,66
05	IMPACTO ECONÔMICO GERAL PELA INUTILIZAÇÃO DO BEM PÚBLICO	R\$ 118.000.000,00 ²⁵
TOTAL DO MONTANTE		R\$ 563.578.456,40

²⁵ Montante obtido através da soma dos valores dos prejuízos econômicos nos fatores "salário" (R\$ 33 milhões), "combustível" (R\$ 22 milhões) e impacto da inutilização da PHL nos demais componentes do PIB (R\$ 63 milhões), todos apurados no período compreendido entre os anos de 2010 e 2020.

27/45

10. Com a correção monetária e mais 4 (quatro) recentes aditivos do último contrato com a **Teixeira Duarte**, o valor acumulado de impactação financeira com as obras da ponte supera a cifra dos **R\$ 764.000.000,00** (setecentos e sessenta e quatro milhões de reais) ao longo de décadas e sem a obtenção de resultados condizentes com o dispêndio, a **instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito é medida que se impõe, ao mínimo, para tirar da inércia a Assembleia e esclarecer estes gastos** - não somente em consideração às disposições legais, mas principalmente em consideração ao Cidadão Catarinense.

BRUNO SOUZA

Deputado Estadual eleito (2019-22)

Manifestação a favor da CPI da Ponte Hercílio Luz

Ada de Luca (MDB)

Altair Silva (PP)

Ana Caroline Campagnolo (PSL)

Bruno Souza (PSB)

Coronel Mocellin (PSL)

Dr. Vicente Caropreso (PSDB)

Fabiano da Luz (PT)

Felipe Estevão (PSL)

Fernando Krelling (MDB)

Ismael dos Santos (PSD)

Ivan Naatz (PV)

Jair Miotto (PSC)

Jerry Comper (MDB)

Jesse Lopes (PSL)

João Amin (PP)

Laércio Schuster (PSB)

Luciane Carminatti (PT)

Luiz Vampiro (MDB)

Marcius Machado (PR)

Maurício Eskudlark (PR)

Mauro de Nadal (MDB)

Moacir Sopelsa (MDB)

Nazareno Martins (PSB)

Neodi Saretta (PT)

Nilso Berlanda (PR)

Ricardo Alba (PSL)

Romildo Titon (MDB)

Sargento Lima (PSL)

Sergio Motta (PRB)

Valdir Cobalchini (MDB)

Volnei Weber (MDB)

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER****CONSULTA:** REQUERIMENTO CPI**INTERESSADO:** DEPUTADO BRUNO SOUZA E OUTROS**ASSUNTO:** ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAÇÃO DE "ILICITUDES PRATICADAS NAS OBRAS DA PONTE HERCÍLIO LUZ EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS".**I - RELATÓRIO**

Por determinação do Senhor Presidente da ALESC, vem à Procuradoria o Requerimento de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, que tem como primeiro signatário do Deputado Bruno Souza, subscrito por outros vinte e sete deputados, para apurar "ilicitudes praticadas nas obras da Ponte Hercílio Luz em procedimentos licitatórios (...)", "conforme dados reunidos pelo MP/SC, nos termos da justificativa em anexo, (...)", pelo prazo de 120 dias.

II - FUNDAMENTO

A Constituição do Estado de Santa Catarina (CE), no seu Capítulo II Do Poder Legislativo, Seção V Das Comissões, preceitua no seu art. 47 sobre as comissões parlamentares de inquérito:

"Art.47. A Assembleia Legislativa terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as competências previstas no regimento interno ou no ato de que resultar sua criação.

§1º Na constituição da Mesa e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

(...)

§3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, além de outros previstos no regimento interno da Assembleia, serão constituídas mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado

e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores”.

A respeito da constituição das comissões parlamentares de inquérito, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (RIALESC) assim estabelece:

“Art.41. As Comissões Parlamentares de Inquérito, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão constituídas a requerimento de um terço dos membros da Assembleia Legislativa, para apuração de fato determinado, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros.

§1º É considerado fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Estado, e deverá estar devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§2º Aceito o requerimento, o Presidente determinará sua publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa e fixará o prazo de até 2 (duas) Sessões Ordinárias para indicação dos membros pelas bancadas e blocos parlamentares, respeitada a proporcionalidade partidária, aplicando-se as regras previstas nos arts. 29 e 30 e seus parágrafos deste Regimento.

§3º Havendo dúvida, suscitada pelo Presidente ou Líder, sobre o entendimento de fato determinado ou sobre sua caracterização no requerimento, a Mesa o encaminhará à Comissão de Constituição e Justiça, que se pronunciará no prazo de até 2 (duas) reuniões ordinárias, cabendo recurso desta decisão ao Plenário, em idêntico prazo.

§4º Recusado o requerimento, por não satisfazer os requisitos regimentais, o Presidente o devolverá ao Autor, cabendo recurso desta decisão ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

§5º Findos os prazos previstos no caput deste artigo, a Comissão disporá do prazo de 30 (trinta) dias para elaboração e apresentação de relatório final de seus trabalhos”.

Afora isso, no que couberem, as seguintes Leis nacionais: Lei n. 1.579/1952, Lei n. 10.001.2000 e na Lei Complementar n. 105/2001.

III - EXAME

De começo, no caso em tela, atendendo ordem Superior, importa esclarecer que coube à Procuradoria emitir parecer técnico-jurídico a respeito das formalidades constitucionais e regimentais acerca do Requerimento de constituição de comissão parlamentar de inquérito.

Portanto, segundo previsto no ordenamento constitucional e regimental, dever-se-á averiguar se o respectivo Requerimento atende as seguintes condições: (1) requerimento de no mínimo um terço dos membros da Assembleia Legislativa; (2) apuração de fato determinado; e (3) prazo máximo de apuração de 120 dias.

Nesse contexto, verifica-se que o Requerimento apresentado foi subscrito por um número de deputados superior ao mínimo de um terço necessário, conforme comprovado no rol de assinaturas que compõe os autos, documento este que identifica o nome de cada deputado requerente.

Com vista à apuração de fato determinado que, segundo a norma regimental, se reveste de “acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Estado, e deverá estar devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão”, a priori, entende-se satisfeito também esse requisito, ao turno em que se trata de um tema que palpita na vida pública, econômica e social do Estado de Santa Catarina notoriamente há bastante tempo, assim como os autores do Requerimento indicam a ocorrência de “ilicitudes praticadas nas obras da Ponte Hercílio Luz em procedimentos licitatórios”, fundados, entre outros, em Representação do Ministério Público de Contas, e em uma série de contratos que enumeram.

Eis antigo ensinamento de Geraldo Ataliba sobre fato determinado:

Em outras palavras, é um modo, uma maneira mediante a qual o Poder Legislativo investiga mais uma irregularidade. “Presumível”, porque, quando começa a investigar, ainda não tem conclusão. Tem a presunção, tem o indício de que houve uma irregularidade, uma ilegalidade praticada dentro do âmbito do Poder executivo. Então, vai investigar para chegar a uma conclusão.

Esta CPI sempre se volta para a investigação de um ato determinado, que se presume seja irregular. Se não, não se justificaria a criação da CPI.

De acordo com a obra intitulada “A Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI no ordenamento Jurídico Brasileiro”:

A descrição do fato determinado representa requisito essencial à criação de CPI. Tal descrição, contudo, ela mesma, não está submetida a requisitos nem formalidades especiais. Assim, deve ser enunciado de forma a caracterizar suficientemente aquele recorte da vida constitucional do país, ou seja, de modo apto ou adequado a conduzir as investigações, ao que se juntará, por certo, uma razoável demonstração do interesse público em que elas sejam levadas a cabo.

O Ministro Nelson Jobim, então Presidente do Supremo Tribunal Federal, assim sentenciou:

Se fizermos uso do sentido corrente da expressão (fato determinado), só poderíamos investigar fatos conhecidos e não fatos não conhecidos e, sendo assim, devemos ter cautela quando da utilização da expressão porque, se dissermos que o objeto da investigação é um fato, há necessidade de ser um fato conhecido e, se for um fato conhecido, eventualmente não será necessário investigar, porque se investigam exatamente os fatos não conhecidos; logo, fato, no texto constitucional, é algo que se vincula à função da própria Casa legislativa; daí porque precisamos ter muito claramente, separadamente, que estabelecer uma CPI não é necessariamente e restritamente, como é visto hoje, uma Comissão do Parlamento que tem funções de investigar fatos delituosos ou de improbidade administrativa; as CPIs também se destinam a investigar situações para, eventualmente, como subsídios que daí decorrem, produzir textos legislativos que venham a intervir naqueles fatos que estão sendo examinados. (...).

E ainda, o mesmo exemplar de “A Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI no ordenamento Jurídico Brasileiro”, assim aduziu:

No tocante ao que interessa, o texto permite concluir pela inexistência da obrigação de descrever o fato determinado em pormenores, em sua concretude ou objetividade fática, como se antecipadamente já de todos fosse conhecido. Assim, deve ser, certamente, porque nem o inquérito parlamentar, nem a CPI, nem a Casa Legislativa que a criou tem competência para desde logo impor punição a quem quer que seja. Cabe-lhes, isto sim, enviar as conclusões do inquérito ao Ministério Público, para que ele, como diz a Constituição, “promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores”. O inquérito parlamentar, a CPI ou a Casa que a criou não se substituem ao Ministério Público. Sendo assim, no ato de criação, de se abrir inquérito parlamentar ou de se criar CPI, não é possível exigir-se a descrição do fato determinado como se tratasse de denúncia do Ministério público, até porque esta, denúncia, é sempre posterior, ora à investigação do fato criminoso pela Polícia, ora à investigação do fato determinado pela CPI (...).

Por último, ao fixar prazo certo, qual seja, de 120 dias, como tempo de apuração do fato determinado, o Requerimento atende ao limite temporal estipulado pelo RIALESC.

IV - CONCLUSÃO

Isso posto, conclui-se que o presente Requerimento de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito preenche todas as formalidades constitucionais e regimentais, cabendo, na sequência, aplicar o disposto no art. 41, §2º, do RIALESC.

Procuradoria Jurídica, em 11 de fevereiro de 2019.

Ptolomeu Bittencourt Junior
Procurador-Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Aceito o Requerimento de Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito para “investigação de ilicitudes praticadas nas obras da Ponte Hercílio Luz em procedimentos licitatórios ocorridos desde sua interdição até a atualidade”, na forma regimental. Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para leitura no Expediente e publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 12 de fevereiro de 2019.

Deputado Julio Garcia
Presidente

_____ * * * _____